

Id:09FED14AE39D0EC6

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024


DECRETO Nº 09A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O PRÊMIO ALFABETIZADOR NOTA 10 NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELISA MARIA DA SILVA PAZ, Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio-PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:

Art. 1º Será implementado, na forma deste Decreto, o Prêmio Alfabetizador Nota 10, destinado a professores e alunos das Escolas Públicas Municipais de Novo Santo Antônio a construção de saberes, em um exercício pleno de cidadania, conferindo-lhes merecido reconhecimento.

Art. 2º- O Prêmio Alfabetizador Nota 10, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio tem como objetivos:

- Produzir informações diagnósticas acerca do domínio das habilidades de leitura e escrita, visando orientar a formação de professores, o planejamento e a intervenção efetiva na sala de aula;
- Traçar um perfil da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização;
- Valorizar e reconhecer o trabalho docente de qualidade no âmbito da alfabetização na Pré-escola II (crianças de 5 anos), nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC é a responsável pela realização do Prêmio Alfabetizador Nota 10.

Art. 4º O Prêmio Alfabetizador Nota 10 destina-se a professores da Rede Pública Municipal de Novo Santo Antônio em pleno exercício de sala de aula, que atuam em turmas da Pré-escola II (crianças de 5 anos) Educação Infantil e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de receber o Prêmio Alfabetizador Nota 10 os professores da rede que não estiverem em pleno exercício na sala de aula, no ano da efetividade do pagamento do Prêmio.

Art. 5º - O Prêmio Alfabetizador Nota 10 será realizado por meio da avaliação externa de desempenho dos estudantes, em dois momentos: no início do ano letivo (Avaliação Inicial - AI) e ao final do ano letivo (Avaliação Final - AF), através de teste de Língua Portuguesa, constituído de questões de múltipla escolha e produção escrita, contemplando as categorias de leitura e escrita específicas do processo de alfabetização, com vista a mensurar o trabalho docente, através da quantificação do valor agregado à turma, considerando a evolução de cada aluno, bem como os melhores resultados no índice de aprendizagem da turma.

Art. 6º - A seleção dos classificados da Pré-escola II (crianças de 5 anos) Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental será realizada através da aferição dos resultados obtidos pelas turmas, por meio de avaliação externa sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Na avaliação Inicial e Final, as turmas multisseriadas deverão ter no mínimo 05 alunos por ano escolar (1º, 2º ou 3º anos) e 12 alunos na quantidade total da turma.

Art. 8º - É de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação nomear a Comissão Organizadora do Prêmio Alfabetizador Nota 10 que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar o Regulamento para atender as necessidades vigentes;
- Elaborar os documentos complementares ao Regulamento;
- Divulgar e socializar o Regulamento junto às escolas e técnicos envolvidos no processo.
- Articular e acompanhar, junto à SEMEC e às escolas, a realização de todas as etapas do Prêmio;
- Organizar cerimônia de divulgação dos resultados e premiação;
- Elaborar relatório final do evento;
- Resolver os casos omissos do Regulamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio, 19 de fevereiro de 2024.

Elisa Maria da Silva Paz
 Elisa Maria da Silva Paz
 Prefeita Municipal

Id:0738465A28890D4B


 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 R. MANOEL VITORIA DE SOUSA
 01.612.598/0001-32 Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.13

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$586.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		586.100,00	
02	01 01	GABINETE DO PREFEITO	
	39	04.122.0012.2005.0000 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	5.000,00
		3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
		500 Recursos não Vinculados de Impostos	
		999 000 Não se aplica	
02	02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	62	04.122.0004.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.600,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 700 00
		700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		999 000 Não se aplica	
02	03 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO	
	266	12.361.0049.2036.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	40.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 850 00
		560 Transferência do Salário-Educação	
		999 000 Não se aplica	
	277	12.361.0049.2039.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	58.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 569 00
		569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	
		999 000 Não se aplica	
	282	12.361.0049.2039.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 569 00
		569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	
		999 000 Não se aplica	
	285	12.361.0049.2039.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	42.000,00
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 569 00
		569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	
		999 000 Não se aplica	
02	04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	


 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 R. MANOEL VITORIA DE SOUSA
 01.612.598/0001-32 Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.13

02	04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	387	10.302.0059.1040.0000 ASSISTENCIA MEDICA	30.000,00
		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00
		500 Recursos não Vinculados de Impostos	
		300 000 Saúde - Despesas com ASPS	
	403	10.302.0059.2044.0000 ASSISTENCIA MEDICA	200.000,00
		3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00
		500 Recursos não Vinculados de Impostos	
		300 000 Saúde - Despesas com ASPS	
	405	10.302.0059.2044.0000 ASSISTENCIA MEDICA	50.000,00
		3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00
		500 Recursos não Vinculados de Impostos	
		300 000 Saúde - Despesas com ASPS	
02	04 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE	
	564	10.305.0062.2053.0000 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	20.000,00
		3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 604 00
		604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de	
		999 000 Não se aplica	
02	05 02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
	651	08.244.0065.2060.0000 ASSISTENCIA COMUNITARIA	10.500,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 680 00
		660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
		999 000 Não se aplica	
02	09 00	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E DES. URBANO	
	1048	26.782.0040.1050.0000 PONTES OU PASSAGENS MOLHADAS	100.000,00
		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 701 00
		701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
		999 000 Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITÓRIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32 Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.13

02	04	02	PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAUDE				
513	10.301.0059.2063.0000	ASSISTENCIA MEDICA		-90.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 602 00				
	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut					
	999 000	Não se aplica					
519	10.301.0059.2063.0000	ASSISTENCIA MEDICA		-85.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 632 00				
	602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut					
	999 000	Não se aplica					
520	10.301.0059.2063.0000	ASSISTENCIA MEDICA		-27.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 632 00				
	632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde					
	999 000	Não se aplica					
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN				
730	08.243.0066.2084.0000	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	F.R. Grupo: 1 600 00	-186.100,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					
	999 000	Não se aplica					
02	10	00	SEC. MUN DE CULTURA E TURISMO				
1082	13.392.0020.2074.0000	DIFUSAO CULTURAL	F.R. Grupo: 1 500 00	-58.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	500	Recursos não Vinculados de Impostos					
	999 000	Não se aplica					
1084	13.392.0020.2074.0000	DIFUSAO CULTURAL	F.R. Grupo: 1 701 00	-140.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados					
	999 000	Não se aplica					
				-586.100,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVO SANTO ANTONIO, 01 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
R. MANOEL VITÓRIA DE SOUSA
01.612.598/0001-32 Exercício: 2024

DECRETO Nº 16 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.13

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0471BB696D750ECA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP 64365-000 – Novo Santo Antônio - PI
CNPJ: 30.258.292/0001-28



PORTARIA Nº 01A/2024 - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - PIAUÍ

Institui o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – Piauí sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – Piauí** no uso das atribuições que lhe são conferidas da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio Piauí, sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de subsidiar a gestão nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município, por meio da:

I. Implementação de avaliação dos ambientes de aprendizagem dedicados à Primeira Infância, nas unidades de educação infantil.

II. Aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil nas unidades de educação infantil.

III. Aplicação dos Indicadores de Qualidade de Leitura e Escrita.

IV. Aplicação dos Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental.

V. Implementação de avaliações externas para mensuração do desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

Art. 2º A avaliação é um dispositivo pedagógico inerente ao processo do ensino para a aprendizagem, de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo, emancipatório e formativo, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como objetivos:

I - Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, para identificar avanços e dificuldades durante o processo de ensino para a aprendizagem;

II - Fundamentar o (re) planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos para a aprendizagem das competências esperadas;

III - Promover o aproveitamento escolar, por meio do planejamento de atividades avaliativas diversificadas, em um processo contínuo e progressivo das aprendizagens, com critérios claros sobre as estratégias de avaliação e sobre o que se espera dos(as) estudantes;

IV - Acompanhar o percurso das/dos estudantes no desenvolvimento intelectual, a partir dos objetivos propostos para as aprendizagens pelos(as) professores(as), observados os referenciais educacionais vigentes (nacional e estadual) em cada unidade letiva, incluindo as atividades de recuperação paralela;

V - Assegurar o direito dos(as) estudantes nas ausências, por motivo justificado ou outras condições que dificultem a participação destes em todos os processos avaliativos.

VI – Orientar a política de formação continuada dos profissionais do magistério.

Art. 3º O Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio – Piauí abrange:

I. Todas as instituições de Educação Infantil;

II. Todas as turmas de Ensino Fundamental;

Art. 4º As avaliações acontecerão conforme as seguintes diretrizes:

I. A avaliação diagnóstica ocorrerá nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano nas turmas de pré-escola e em todas as turmas do Ensino Fundamental, visando diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, bem como fornecer subsídios para o planejamento e desenvolvimento de intervenções.

II. A avaliação externa das aprendizagens ocorrerá a cada seis meses nas turmas de Pré-escola (5 anos) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), terá enfoque nos objetivos de aprendizagem e habilidades dispostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada ano e componente curricular, visando avaliar o desenvolvimento do currículo, a qualidade do sistema municipal de educação e nortear ações em âmbito da política educacional.

III. Nas turmas do 2º, 5º e 9º anos, a avaliação externa trimestral será alinhada as proposições do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e ao Sistema de Avaliação Educacional do Piauí (SAEPI).

IV. A aplicação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, Indicadores da Qualidade da Leitura e da Escrita e Indicadores da Qualidade do Ensino Fundamental ocorrerá bianualmente, de acordo com calendário específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º No Processo de aplicação dos processos avaliativos supracitados, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades escolares, assegurará a participação dos diferentes membros da comunidade escolar e dará ampla divulgação dos resultados aos estudantes, familiares e educadores de cada unidade escolar.

Art. 6º Os resultados das avaliações diagnósticas trimestrais, bem como das avaliações externas semestrais serão utilizados pelos professores e equipes gestoras como subsídios para o planejamento da ação docente com vistas à garantia das aprendizagens.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Índice de Desenvolvimento da Educação de Novo Santo Antônio Piauí, (IDEM/NSA) com o objetivo de monitorar a evolução dos indicadores do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O IDEM/SJS será calculado e divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados sobre o desempenho dos estudantes, combinados com o fluxo escolar, conforme resultados da avaliação externa trimestral.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente portaria com as diretrizes estabelecendo, cronograma de aplicação e de publicação de resultados.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta sistemática de avaliação correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Agamenon Rocha Lima
Agamenon Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação